GESTÃO EM SAÚDE

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
# Nº 788/2026

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

**CONTRATADA: HENNATECH MANUTENCAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.130.375/0001-22, com sede na Av. Tancredo Neves, n° 1283, Edif. Empresarial Ômega, Sala 902, no município de Salvador/BA, CEP 41.810-021, neste ato devidamente representado pela Sra. Inez Silva Santos, portador da cédula de identidade no 635214741 SSP/BA, inscrito no CPF n° 630.759.205-25.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de serviços de engenharia clínica para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS,** localizada à Rua Jardim Madalena, nº 461, Campinas de Brotas, CEP: 40.285-505, Salvador/BA, vinculada ao **Contrato de Gestão nº 499/2025, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR,** regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

## SEÇÃO I
## DO OBJETO

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo os seguintes equipamentos: 05 (cinco) ventiladores pulmonares, marca Intermed, modelo IX5; 07 (sete) monitores multiparamétricos, marca Mindray, modelo EPM 12M; 03 (três) Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), marca Zool; 01 (um) aparelho de raio-X odontológico, marca X Dent; 02 (dois) cardioversores, marca Instramed; 01 (uma) cadeira odontológica e respectivo kit odontológico, marca Gnatus; e 01 (um) aparelho de raio-X, marca Philips.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**1.2.** Será responsabilidade da **CONTRATADA**:

**A)** Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de Engenharia Clínica, assegurando, dentro dos limites do objeto contratado, a disponibilidade, segurança, desempenho e confiabilidade dos equipamentos abrangidos pelo presente Contrato;
**B)** Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, preditiva, observando as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos respectivos fabricantes e a legislação sanitária vigente;
**C)** Realizar inspeções e avaliações técnicas dos equipamentos, identificando eventuais falhas, irregularidades, riscos ou condições que possam comprometer seu adequado funcionamento e segurança;
**D)** Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e tecnicamente capacitados, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros por ela eventualmente contratados;
**E)** Responsabilizar-se pela conformidade dos serviços executados com as normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA, do CONFEA/CREA e demais órgãos competentes;
**F)** Manter registros e relatórios referentes aos serviços executados, incluindo, quando aplicável, informações sobre manutenções realizadas, peças substituídas, falhas identificadas e recomendações técnicas;
**G)** Resguardar o sigilo das informações técnicas, operacionais e assistenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive informações relacionadas a pacientes, quando aplicável;
**H)** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a identificação de falhas críticas, riscos ou condições inseguras que possam comprometer a segurança dos pacientes, profissionais, usuários ou do patrimônio da **CONTRATANTE**;
**I)** Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, sempre que identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou realização de serviços não contemplados no escopo contratado, mediante apresentação de justificativa e orçamento para prévia aprovação;
**J)** Observar os procedimentos internos de segurança, acesso e funcionamento estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles aplicáveis às áreas assistenciais e setores críticos.

**1.3.** A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao


D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS,** localizada à Rua Jardim Madalena, nº 461, Campinas de Brotas, CEP.: 40.285-505, Salvador/BA, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

**1.4.** A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelo serviço de engenharia clínica, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

## SEÇÃO II
## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:**

**2.1.** Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

**b)** Anexo II - Proposta comercial.

**2.2.** Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

## SEÇÃO III
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.** Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

**3.2.** Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**3.3.** Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

**3.4.** Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

**3.5.** Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**3.6.** Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

**3.7.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

## SEÇÃO IV
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

**4.1.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**4.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

**4.3.** Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

**4.4.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**4.5.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

**4.6.** Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**4.7.** Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

## SEÇÃO V
## DO VALOR

**Cláusula Quinta – Do Valor:**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme os valores unitários estabelecidos para cada equipamento, sendo R$ 800,00 (oitocentos reais) por unidade de ventilador pulmonar, marca Intermed, modelo IX5; R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por unidade de monitor multiparamétrico, marca Mindray, modelo EPM 12M; R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade de DEA, marca Zool; R$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade de aparelho de raio-X odontológico, marca X Dent; R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por unidade de cardioversor, marca Instramed; R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) pela cadeira odontológica e respectivo kit odontológico, marca Gnatus; e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade de aparelho de raio-X, marca Philips.

**5.2.** O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO VI

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Sexta – Do Pagamento:**

**6.1.** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**6.2.** O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

**a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

**b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

**c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

**6.3.** Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

**Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:**

**7.1.** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

**7.2.** Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

**Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:**

**8.1.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:**

**9.1.** Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

## SEÇÃO VII
## DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

**Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:**

**10.1.** O presente contrato vigerá com início em **19/09/2026** e término em **01/06/2028**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Gestão nº 499/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

**10.2.** Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 499/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

**10.3.** A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

**10.4.** A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,


D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

## SEÇÃO VIII
## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

**I. Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

**II. Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

**III. Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

**IV. Rescisão contratual por justa causa**, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

**11.2.** As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

**11.3.** A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**11.4.** Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO IX

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

**a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

**b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

**c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

**e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

**f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

**h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

**i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

**j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA.**

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:**

**13.1.** Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

**a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

**b)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:**

**14.1.** Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

**Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:**

**15.1.** A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

## SEÇÃO X
## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:**

**16.1.** Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

**Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:**

**17.1.** Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**17.2.** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Oitava – Das Definições:**

**18.1.** Para os fins deste contrato, considera-se:

**a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

**b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

**c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

**d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

**e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

**Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:**

**19.1.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**19.2.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

## SEÇÃO XI
## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:**

**20.1.** Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

**20.2.** Em especial, as partes obrigam-se a:

**a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

**b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

**c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

**d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

**e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:**

**21.1.** As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:**

**22.1.** As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

**Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:**

**23.1.** O presente contrato tem **vigência a partir de 19 de setembro de 2026**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

**23.2.** As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

**23.3.** A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

**23.4.** Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

## SEÇÃO XII
## DO FORO



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:**

**24.1.** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 19 de setembro de 2026.

_____

**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**HENNATECH MANUTENCAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.130.375/0001- 22, com sede na Av. Tancredo Neves, n° 1283, Edif. Empresarial Ômega, Sala 902, no município de Salvador/BA, CEP 41.810-021, neste ato devidamente representado pela Sra. Inez Silva Santos, portador da cédula de identidade no 635214741 SSP/BA, inscrito no CPF n° 630.759.205-25, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

**a)** por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

**b)** por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

**c)** oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

**a)** A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

**b)** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

**c)** A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

**d)** Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

**e)** Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

**a)** Informações relativas à Recursos Humanos;



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**b)** Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

**c)** Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

**d)** Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

**e)** Metodologia, projetos e serviços utilizados;

**f)** Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único -** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro -** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo -** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro -** Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª –** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único -** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único -** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 19 de setembro de 2026.

_____

**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO II**

HENNATECH
MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS

Salvador, 18 de agosto 2026

A: S3 Estratégias e Soluções em Saúde (UPA BROTAS)
Att: Setor Administrativo

# PROPOSTA DE ENGENHARIA CLINICA

| UNID | QUANT. | EQUIPAMENTOS | MARCA | MODELO | VALOR UNITARIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | R$ 800,00 | R$ 4.000,00 |
| 2 | 7 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | MINDRAY | EPM 12M | R$ 450,00 | R$ 3.150,00 |
| 3 | 3 | DEA | ZOOL | - | R$ 350,00 | R$ 1.050,00 |
| 4 | 1 | RAIOX ODONTOLOGICO | X DENT | - | R$ 600,00 | R$ 600,00 |
| 5 | 2 | CARDIOVESOR | INSTRAMED | - | R$ 650,00 | R$ 1.300,00 |
| 6 | 1 | CADEIRA ODONTOLOGICA E KIT ODONTOLOGICO | GNATUS | - | R$ 1.850,00 | R$ 1.850,00 |
| 7 | 1 | RAIO X | PHILPS | - | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 |

| PREÇO TOTAL | R$ 14.450,00 |
|---|---|

**VALOR TOTAL MENSAL: R$ 14.450,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

- VALIDADE DA PROPOSTA:90 DIAS
- PEÇAS E ACESSÓRIOS POR CONTA DA CONTRATADA

ATENCIOSAMENTE.

HENRIQUE SILVA SANTOS
CRT 42009995520
TEL:(71)99168-5318
DIR.TÉCNICO



www.s3saude.org.br
D4Sign 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

# Contrato - Hennatech Eng Clinica x UPA de UPA Brotas pdf

Código do documento 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790

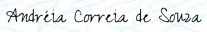
## Assinaturas

Elaine Machado Almeida
gerenteadm.upabrotas@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

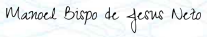
Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



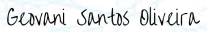
Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



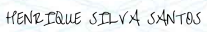
Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou



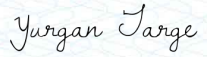
Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



HENRIQUE SILVA SANTOS
hennatech@outlook.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



## Eventos do documento

**28 Aug 2026, 11:40:18**
Documento 5cb3bed2-8477-434b-bb30-a2875601f790 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email:gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T11:40:18-03:00

**28 Aug 2026, 11:47:42**
Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T11:47:42-03:00

**28 Aug 2026, 12:35:58**

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Assinou como testemunha** - Email: gerenteadm.upabrotas@s3saude.com.br - IP: 189.89.150.130 (189-89-150-130.STATIC.itsweb.com.br porta: 49710) - Geolocalização: -12.986514633333334 -38.4801065 - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2026-08-28T12:35:58-03:00

**28 Aug 2026, 14:12:47**
GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 64.181.186.30 (64.181.186.30 porta: 59284) - Geolocalização: -12.943 -38.4622 - DATE_ATOM: 2026-08-28T14:12:47-03:00

**31 Aug 2026, 08:32:09**
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 60790) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-08-31T08:32:09-03:00

**31 Aug 2026, 13:16:33**
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 12166) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-08-31T13:16:33-03:00

**08 Sep 2026, 08:41:12**
TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 50264) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-09-08T08:41:12-03:00

**08 Sep 2026, 21:40:11**
GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 177.99.93.22 (177.99.93.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 28338) - Geolocalização: -12.978400508797181 -38.501381138455365 - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-09-08T21:40:11-03:00

**11 Sep 2026, 08:20:06**
HENRIQUE SILVA SANTOS **Assinou como parte** (4426f629-1f33-49f2-8bf6-94fe11b5fc16) - Email: hennatech@outlook.com - IP: 177.148.42.18 (18.42.148.177.isp.timbrasil.com.br porta: 49142) - Geolocalização: -12.89509 -38.4177617 - Documento de identificação informado: 420.099.955-20 - DATE_ATOM: 2026-09-11T08:20:06-03:00

**14 Sep 2026, 14:00:37**
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 41304) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-09-14T14:00:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2e4d53cf144de2ccbc4109ef8749a1b7a7393a8782d33ea549097cd8ab7420ec
(SHA512):91845cbb66dc12a67710387cb2ee3750be2c01edb78f0108ee3ffacb22e381c6ff1ae413f4ee2d35af9714947b915d4b7717e4eda0d660040ce26b77746c2271

23 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 14 de September de 2026, 14:08:27

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.